

DOU nº 84,

de 03/05/18

Pág 138



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

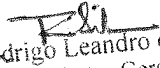
TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2018
(FINALIDADE ESPECÍFICA PARA CELEBRAÇÃO DE ESTÁGIOS -
SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS PARTICIPES)

Termo de convênio firmado em conformidade com a previsão contida no art. 8º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para realização de estágios não obrigatórios (§ 2º art. 2º da Lei n. 11.788/2008), que entre si celebram:

CONSELHO ESCOLAR AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 00.646.165/0001-35, estabelecida à AVENIDA URUGUAIANA, Nº 02, Setor JARDIM NOVO MUNDO, CEP 74.715 - 010, Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada pelo (a) HELENA CRISTINA DE SOUZA, RG nº 3580749 2ª VIA, órgão expedidor SPTG, CPF nº 845.507.401-91, nacionalidade BRASILEIRA, profissão de DIRETORA, no uso das atribuições legais, regulamentares ou normativas; e

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, sediado na Praça Cívica nº 300 – Centro, CEP 74003-010, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Diretor-Geral, RODRIGO LEANDRO DA SILVA, RG nº 4.158.130, órgão expedidor DGPC-GO, CPF nº 973.761.671-53, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE.

O presente Termo de Convênio será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e pela Lei nº 11.788/2008, na forma das cláusulas e condições a seguir expostas:


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
TRE/GO


Helena Cristina de Souza



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Folha 2 do TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº ____/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Termo de Convênio a participação mútua na realização de programa que envolverá a prática de estágios não obrigatórios no CONCEDENTE por estudantes aptos, matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulares da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, dentro das respectivas áreas de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CONCEDENTE instituem, na forma da legislação vigente, programa de estágio não obrigatório, que objetiva propiciar a complementação de ensino e de aprendizagem profissional e sócio-cultural aos alunos dos cursos ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 1º O CONCEDENTE oferecerá vagas de estágio aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, cujos critérios para seleção e classificação dos estudantes estão presentes na Portaria nº 155/2017 – PRES, anexa ao presente termo.

§ 2º A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a parte CONCEDENTE e os estudantes selecionados para desenvolverem o programa de estágio, firmarão Termo de Compromisso de Estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008, onde serão fixadas as condições gerais do estágio.

§ 3º Independentemente dos critérios de seleção e classificação estabelecidos na Portaria n. 155/2017 – PRES, os estudantes que estavam em estágio vigente no CONCEDENTE, até o dia 4/4/2018, e vinculados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, terão preferência na


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
TRE/GO






TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Folha 3 do TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº ____/2018

celebração dos novos termos de compromisso de estágio, observado o prazo do art. 11 da Lei n. 11.788/2008, com supedâneo em decisão exarada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE, por este instrumento, institui o valor da bolsa de estágio e do benefício de auxílio transporte, o qual será repassado diretamente aos estagiários, mediante crédito em conta corrente, nos seguintes valores:

- I) bolsa de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), para estudantes de nível superior (carga horária de 25 horas semanais);
- II) bolsa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para estudantes de nível médio profissionalizante (carga horária de 25 horas semanais);
- III) bolsa de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), para estudantes de nível médio regular (carga horária de 20 horas semanais); e
- IV) auxílio-transporte por dia útil e efetivo equivalente ao valor de 02 (duas) passagens no transporte coletivo da região metropolitana de Goiânia.

CLÁUSULA QUARTA: A prática do estágio, além das obrigações previstas na Lei nº 11.788/2008, observará e será planejado, executado, e avaliado em conformidade com o plano de trabalho constante nos termos do compromisso de estágio e nos regulamentos de estágio do CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como deverá propiciar complementação de ensino aos estagiários, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
TRE/GO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Folha 4 do TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº ____/2018

aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano e profissional.

§ 1º Somente poderão ser aceitos para estágio estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades desenvolvidas pelo CONCEDENTE.

§ 2º A realização do estágio curricular, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e as partes convenientes, conforme estatui o art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O CONCEDENTE providenciará seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes estagiários, no ato da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA: A carga horária e a duração do estágio, estabelecidas pelas partes, em conformidade com os incisos I e II e parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008, obedecerão ao disposto na Cláusula Terceira e à vigência deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que houver interesse e acordo entre as partes, os estudantes poderão ser liberados pelo CONCEDENTE, para realizar cursos, atividades extraclasse, tais como visitas técnicas, participação em congressos, dentre outros, visando a complementação da aprendizagem técnico-profissional, limitado a 03 (três) dias a cada mês de estágio.


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
TRE/GO






TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Folha 5 do TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº ____/2018

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo de Convênio não representará ônus pecuniários para os partícipes, ressalvados os destinados ao pagamento das bolsas de estágio e auxílio-transporte, conforme estipulado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA: Este Termo Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único. O presente Convênio poderá ser extinto de forma antecipada, no momento da assinatura dos novos termos de compromisso de estágio celebrados com estagiários já selecionados por agente de integração, sendo obrigatória a comunicação do encerramento do Convênio e dos TCEs, pelo CONCEDENTE à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aos estagiários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os partícipes se reservam ao direito, de mediante acordo, aditarem o presente instrumento, visando suprir possíveis omissões ou alterar as suas cláusulas, exceto no que diz respeito ao objeto do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, no todo ou em parte por qualquer dos partícipes, sem quaisquer ônus recíprocos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: o presente convênio visa atender situação excepcional vivenciada pelo CONCEDENTE, reconhecida pela


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
TRE/GO







TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Folha 6 do TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº ____/2018

douta Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás nos autos do Processo Administrativo Digital n. 1.688/2018, sendo que os estágios regulares se dão por intermédio de Agente de Integração de Estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Goiás, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os partícipes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 24 de abril de 2018.

de Souza e. de Souza
CONSELHO ESCOLAR AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA

Representante Legal *Helena Cristina de Souza*
Gestora Educacional

Rodrigo Leandro da Silva
TRIBUNAL REGIONAL DE ELEITORAL DE GOIÁS

Representante Legal
Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral
TRE/GO

Testemunhas:

NOME: *Glória Gonçalves Silveira*

CPF: *885.017.521-34*

NOME: *Danielle de Oliveira Ferreira*

CPF: *238.600.821-43*